Id:09FEB60180F30FEF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 30 de agosto de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 062/2021

OBJETO: Aquisição de adesivos Laminados.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **JORGE F MARTINS, CNPJ: 25.322.068/0001-18**. O valor do contrato será **R$ R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:030E5AA7AD410FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 062/2021.
CONTRATO Nº: 01.3008/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: JORGE F MARTINS
CNPJ: 25.322.068/0001-18
ENDEREÇO: Rua Major Antônio Lopes, 334, Centro, Água Branca/PI.
OBJETO: Aquisição de adesivos Laminados.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
DATA: 30/08/2021
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e JORGE F MARTINS

Id:0047CFB6F22D0FF6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI

COMUNICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, COMUNICA QUE SOLICITOU E FOI AUTORIZADA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES., DA ATA DE REG. DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021, DA PREF. DE COCAL - PI. ÁGUA BRANCA - PI, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 DE AGOSTO DE 2021.

EXTRATO CONTRATUAL REF. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE COCAL –PI – PE 013/2021

CONTRATO Nº 01.3008/2021.
PROC. DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 013/2021 – ÁGUA BRANCA/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTRATADA: J A OLIVEIRA COMÉRCIO – CNPJ: 04.356.109/0001-17
ENDEREÇO: CJ PARQUE PIAUÍ, 11, QUADRA 47, CEP: 64025-160
OBJETO: CONTRATO DE CARTEIRAS ESCOLARES, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI.
VALOR: 80.277,00
VIGÊNCIA: 31/12/2021
DATA: 25/08/2021

Id:125256D3B22F101A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001889/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2021
CONTRATO N° 01.2708/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO, ROÇADEIRA, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E **EMPRESA ALTAIR FABRO & CIA LTDA EPP**

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2021, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141 CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1565253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa Altair Fabro & Cia Ltda EPP**, CNPJ Nº 02.730.048/0001-80, com sede à Rodovia BR 470, 1835 Bairro Basalto, Nova Prata – RS CEP 95320-000, representada por seu sócio diretor o Sr. Artur Fabro, portador do RG Nº 1039589815, CPF Nº 587.244.600-44, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de Aquisição de câmara frigorífica, roçadeira hidráulica e motosserra, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art. 23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de roçadeira hidráulica.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 035/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180
Assinado de forma digital por ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180
Dados: 2021.08.30 09:32:06 -03'00'

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$36.833,00 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Receita Orçamentária/Investimento/Contrato de Financiamento/Banco do Brasil no 20/00888-0

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as

ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180 Assinado de forma digital por ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180 Dados: 2021.08.30 09:32:30 -03'00'

obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) a Secretária Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180 Assinado de forma digital por ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180 Dados: 2021.08.30 09:32:47 -03'00'

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180 Assinado de forma digital por ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180 Dados: 2021.08.30 09:33:03 -03'00'

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ÁGUA BRANCA, 30 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180 Assinado de forma digital por ALTAIR FABRO & CIA LTDA.:02730048000180 Dados: 2021.08.30 09:33:52 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª Ana Aroglia Silva de Sousa
056.022.303-00

2ª Gabrielle de Abreu Lima
063.336.753-01